

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 193/2004 e 195/2004
PROCESSOS DE ORIGEM: 01308.00003/2005-0 e 01308.00005/2005-6
RECORRENTE: M. M. PEÇAS, MOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS (I. E. 19.438.239-7)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 20 de junho de 2006

ACÓRDÃO N° 062/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Redução indevida da base de cálculo. Ocorrência.

1. Falta de recolhimento do ICMS decorrente da utilização da base de cálculo reduzida, relativamente a saídas de mercadorias não autorizadas pelo Convênio ICMS 52/91.
2. O Decreto 9.732/97 incorporou o Convênio ICMS 52/91, concedendo, até 31 de julho de 2000, redução da base de cálculo a 64,71% nas operações internas e interestaduais nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais constantes no anexo II, e a redução a 41,17% nas operações com máquinas e implementos agrícolas, constantes no anexo III do referido Decreto. A Recorrente efetuou vendas nos exercícios de 1997 e 1998 e se utilizou deste benefício aplicando o multiplicador direto de 7% para todas as operações de saídas de seu estabelecimento.
3. Os Auditores constataram a irregularidade e constituíram o crédito fiscal da diferença entre o que foi e o que deveria ter sido apurado.
4. A regra geral, no Direito tributário, é a tributação, sendo os benefícios fiscais exceções a esta regra devendo, portanto, ser interpretados de forma literal e restritiva.
5. Devido à existência de algumas mercadorias, constantes no levantamento, acobertadas pelo benefício da redução da base de cálculo, os Recursos foram conhecidos e providos em parte.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado